



DECRETO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Designa os ordenadores de despesa, suas atribuições, e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VERA MENDES, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 65, inciso IX da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto-Lei 200-1967 (§1º do artigo 80);

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe acerca da competência da movimentação das contas bancárias da Prefeitura de Vera Mendes, do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Fica o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Sr. **LEOMAR SAMPAIO SILVA**, portador do CPF nº 008.633.453-1, RG nº 2.222.28 SSP/PI, nomeado através da portaria 001/2021, autorizado a movimentar junto ao **Banco do Brasil S/A, agência 0254-2, as contas vinculadas ao CNPJ nº 01.612.615/0001-31, referente ao Município de Vera Mendes/PI**, as seguintes contas bancárias 59415-6, 62444-6, 70373-7, 13140-7, 13527-0, 13827-4, 14719-2, 16211-6, 17958-2, 17968-X, 17970-1, 19085-3, 103571-1, 103573-8, 283146-5, bem como junto à **Caixa Econômica Federal**, em conjunto com o Sr. **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF nº 005.700.083-28, Prefeito do Município.

Art. 3º - Todas as contas de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, vinculadas ao CNPJ 11.795.999/0001-29, bem como as contas correntes 7566-3, 22388-3, junto ao Banco do Brasil, agência 3350-2, **vinculadas ao CNPJ nº 01.612.615/0001-31, referente ao Município de Vera Mendes/PI**, serão movimentadas pelo Sr. **LEOMAR SAMPAIO SILVA**, portador do CPF nº 008.633.453-01, RG nº 2.222.028 SSP/PI, em conjunto com a **ANDRÉIA SOUSA SAMPAIO CARVALHO**, portadora do CPF nº 029.073.823-73, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, nomeada através da



portaria nº 002/2021.

Art. 4º - Todas as contas de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculadas ao CNPJ 14.686.202/001-43, serão movimentadas pelo Sr. **LEOMAR SAMPAIO SILVA**, portador do CPF nº 008.633.453-01, RG nº 2.222.028 SSP/PI, em conjunto com a Sra. **DOMINGAS EDNA DE SOUSA**, portadora do CPF nº 049.929.683-41, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada através da portaria nº 006/2021.

Art. 5º - Todas as contas de titularidade da Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao CNPJ 07.171.840-0001-66, bem como as contas correntes nº 5059-8, 5772-X, 11424-3, 11709-9, 13302-7, 16211-6, 17199-9, 18652-X, 18885-9, 18899-9, 19240-6, 19306-2, 19842-0, 22155-4, 22218-6, 22744-7, junto ao Banco do Brasil, agência 3350-2 **vinculadas ao CNPJ nº 01.612.615/0001-31, referente ao Município de Vera Mendes/PI** serão movimentadas pelo Sr. **LEOMAR SAMPAIO SILVA**, portador do CPF nº 008.633.453-01, RG nº 2.222.028 SSP/PI, em conjunto com o Sr. **VALENTIM DANIEL MARTINS**, portador do CPF nº 275.193.093-04, Secretário Municipal de Educação, nomeado através da portaria nº 026/2024.

Art. 6º - Os responsáveis pelas movimentações das contas que trata o Art. 2º ao 5º deste decreto poderão praticar os seguintes poderes:

Parágrafo único - emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações e comprovantes; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques - conta corrente; efetuar saques - poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas/aplic. programas repasse recursos federais; liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/aasp.; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado; cartão transporte - autorizar deb/transf meio; atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/aasp; assinar contrato de abertura de crédito; assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços.

Art. 7º - O Secretário de Administração, Planejamento e Finanças será responsável pela ordenação de despesas das demais pastas, nas hipóteses de inexistência de Secretário para respectiva pasta, exoneração ou de qualquer outro motivo que impossibilite a ordenação de despesas pelos respectivos Secretários, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

Art. 8º - O Secretário de Administração, Planejamento e Finanças poderá solicitar encerramento e abertura de contas bancárias junto a qualquer instituição bancária mencionada no Artigo 1º desta portaria.

Art. 9º - O Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito será o Chefe do Executivo Municipal, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.



Parágrafo único - O Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI terá acesso aos extratos de todas as contas ativas e as que serão vinculadas ao CNPJ da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - Os ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjunta e solidária, mesmo em formato eletrônico, do ordenador de despesas do respectivo fundo municipal e do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º Não incluem na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, estas ações serão exclusivamente do Senhor Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 3º Em caso de ausência do Senhor Prefeito Municipal, as ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamentos de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, serão realizadas, exclusivamente, pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento de Finanças.

§ 4º A Requisição de Fornecimento de Compras e Serviços será assinada pelo secretário titular de cada pasta.

Art. 11 - Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 12 - Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único - A responsabilidade do ordenador de despesas persiste até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pela Câmara Municipal.

Art. 13 - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 14 - A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

União, Trabalho e Transparência



Parágrafo único - Obriga-se o Controlador Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI, em 08 de janeiro de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI